



Unidade Requisitante
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



Alinhamento com o Planejamento Anual

O Planejamento anual do Município orienta a organização das ações administrativas, priorizando iniciativas que promovam eficiência, continuidade de serviços públicos, fortalecimento das políticas setoriais e atendimento às demandas estratégicas da gestão.



Equipe de Planejamento

Fernanda Da Veiga Pinheiro – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
Evandro Rogerio Hammes Samrsla – Secretário Municipal De Cultura, Turismo E Desporto



Problema Resumido

O Município de Cametá/PA necessita compor a programação oficial do Carnaval 2026 com atração artística de alta relevância cultural e grande apelo popular, capaz de garantir a qualidade do evento, o engajamento do público e o fortalecimento do calendário festivo municipal. Para atender a essa necessidade, identifica-se o projeto “Os Caras do Arrocha” e banda, cuja apresentação possui natureza personalíssima e singular, comercializada exclusivamente por seu representante artístico, o que inviabiliza a competição entre fornecedores e justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO PROJETO “OS CARAS DO ARROCHA” E BANDA, PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, NO CARNAVAL DE CAMETÁ 2026.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa detentora da representação artística exclusiva do projeto “OS CARAS DO ARROCHA” e banda, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo, de caráter público e gratuito, integrada à programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA, a ser executada em data, horário e local definidos no calendário oficial do evento.

1.3. Trata-se de prestação de serviço artístico de natureza singular, intelectual e personalíssima, indissociavelmente vinculada à identidade estética, performática e ao



PREFEITURA DE
CAMETÁ
Município do Estado do Pará

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

SECULTD
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



repertório próprio do projeto contratado, circunstância que inviabiliza a competição entre potenciais fornecedores e caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação documental de representação artística exclusiva.

1.4. O objeto compreende a execução integral do espetáculo, com participação do grupo artístico, banda e equipe técnica, observância do rider técnico e atendimento às condições logísticas e operacionais pactuadas, incluindo os custos diretamente relacionados à apresentação previstos na proposta comercial apresentada pela representante exclusiva. Permanecem sob responsabilidade da Administração Municipal as estruturas locais do evento (palco, sonorização, iluminação, LED, geradores, camarins e apoio operacional), em conformidade com o planejamento oficial do Carnaval 2026.

1.5. A contratação visa assegurar a oferta de espetáculo artístico compatível com o porte do evento e com a relevância cultural, social e turística do Carnaval de Cametá, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, o fortalecimento do calendário festivo municipal e a promoção do interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução da programação cultural oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA, festividade tradicional consolidada no calendário institucional e responsável por expressivo impacto cultural, social, turístico e econômico para a comunidade local e para a região do Baixo Tocantins.

2.2. O evento desempenha papel estratégico na promoção do acesso democrático à cultura, no fortalecimento das manifestações artísticas populares, na valorização do patrimônio imaterial do Município e na dinamização de setores econômicos como comércio, serviços, hospedagem, transportes e economia criativa. Para que tais objetivos sejam efetivamente alcançados, torna-se indispensável a composição de programação artística compatível com o porte do evento, com elevado nível de atratividade pública, qualidade técnica e aderência sociocultural ao perfil do público participante.

2.3. Nesse contexto, a inclusão do espetáculo musical do projeto “Os Caras do Arrocha” e banda configura-se como solução tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, em



PREFEITURA DE
CAMETÁ
ESTABELECIDO EM 1962

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

SECULTD
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



razão da sua notoriedade artística, amplo reconhecimento popular, identidade estética própria e comprovada capacidade de mobilização de público, atributos que contribuem diretamente para o fortalecimento do evento, para a ampliação do alcance social da política cultural municipal e para o incremento do fluxo turístico durante o período carnavalesco.

2.4. Trata-se de prestação artística de natureza intelectual, singular e personalíssima, indissociável da identidade interpretativa, do repertório e da concepção performática do próprio grupo, cuja execução é disponibilizada exclusivamente por intermédio de seu representante artístico oficial. Tal circunstância afasta a possibilidade de substituição por alternativas equivalentes, caracterizando a inviabilidade de competição entre fornecedores e enquadrando a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser devidamente comprovada nos autos mediante documentação idônea.

2.5. A presente contratação, portanto, revela-se necessária, pertinente, proporcional e juridicamente adequada, por conciliar:

- o atendimento à finalidade pública e às diretrizes da política cultural municipal;
- a compatibilidade do espetáculo com o planejamento institucional do evento;
- a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público;
- e a adoção de solução artística capaz de gerar impacto sociocultural significativo e resultado coletivo positivo.

2.6. A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está, portanto, juridicamente amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de



representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.7. Diante disso, resta plenamente justificada a contratação direta do projeto "Os Caras do Arrocha" e banda para integrar a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA, como medida essencial à efetividade do evento e à consecução dos objetivos culturais e institucionais da Administração Municipal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS PLANEJADA

3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo do projeto "Os Caras do Arrocha" e banda, de caráter público e gratuito, a integrar a programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA, a ser executada em data, horário e local definidos no calendário institucional do evento, em espaço público adequado e previamente autorizado pela Administração Municipal.

3.2. A apresentação abrangerá a execução integral do espetáculo artístico, com formação própria de banda, músicos e equipe técnica do projeto, preservando-se a identidade estética, performática e conceitual do grupo, bem como as condições técnicas previstas no rider oficial encaminhado pela representante artística exclusiva. A duração estimada do espetáculo será de aproximadamente 120 (cento e vinte) minutos, admitindo-se eventuais ajustes compatíveis com o planejamento operacional do evento, mediante anuência formal da Administração.

3.3. A contratação compreende os elementos diretamente vinculados à prestação do serviço artístico, incluindo, quando expressamente contemplados na proposta comercial, custos relativos à equipe técnica, deslocamentos, hospedagem, alimentação, suporte de produção, backline, cenografia e demais componentes indispensáveis à execução do espetáculo. Permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal as estruturas físicas e técnicas locais necessárias à realização do evento (palco, sistemas de sonorização e iluminação profissionais, painéis de LED, fornecimento de energia, camarins, áreas técnicas e apoio operacional), em conformidade com o planejamento institucional do Carnaval 2026.

3.4. A unidade contratada possui natureza personalíssima, singular e indivisível, razão pela qual não se admite fracionamento, replicação parcial ou substituição do formato artístico, salvo mediante decisão administrativa formal e fundamentada, preservando-se a integridade técnica e estética do espetáculo.



3.5 Quantitativos do Objeto — Vinculação à Planilha de Custos

3.5.1 Os quantitativos relacionados ao objeto encontram-se formalmente consolidados na Planilha de Composição de Custos e Quantitativos, a qual integra o presente Termo de Referência como parte integrante e indissociável do processo administrativo. A referida planilha estabelece, de forma objetiva, o dimensionamento do serviço contratado, definindo:

- a unidade de medida: apresentação artística;
- o quantitativo previsto para execução: 01 (uma) apresentação;
- os componentes técnico-operacionais associados ao espetáculo;
- e a correspondente distribuição de custos vinculada à unidade contratada.

3.5.2. A planilha servirá como base de referência para a formação do valor global, para a fiscalização da execução contratual e para a verificação objetiva do cumprimento do objeto, garantindo rastreabilidade, transparência e controle administrativo.

3.5.3.

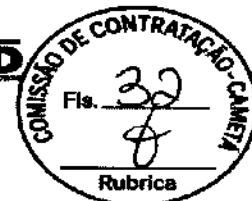
<u>Objeto</u>	Apresentação artística do projeto “Os Caras do Arrocha” e banda, integrada à programação do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA.
<u>Quantidade Contratada</u>	01 (uma) apresentação artística
<u>Fundamento da Contratação</u>	Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima e singular do serviço artístico, com representação exclusiva.
<u>Valor Global da Contratação</u>	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
<u>Base de Formação do Valor</u>	Carta-Proposta e Detalhamento de Custos apresentados pela representante artística exclusiva, integrantes do processo administrativo como peças indissociáveis.
<u>Abrangência do Valor</u>	Inclui os itens diretamente vinculados à execução do espetáculo (equipe, logística do



PREFEITURA DE
CAMETÁ
ESTRADA DE ACESSO Nº 100

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO

SECULTD



	artista, hospedagem, alimentação, backline, cenografia, efeitos, traslados, tributos e demais custos constantes da proposta).
Itens Não Abrangidos	Não estão incluídas as despesas relativas à infraestrutura local do evento (palco, sistemas de som e iluminação, energia, LED, camarins e apoio operacional), sob responsabilidade da Administração Municipal.
Forma de Pagamento	Conforme condições previstas na Carta-Proposta e no instrumento contratual, mediante emissão e aceite de nota fiscal e atesto de execução pelo gestor do contrato.

3.5.4. Fica estabelecido que o valor global da contratação é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

3.6. O valor ora fixado abrange os itens diretamente vinculados à execução do espetáculo, incluindo equipe técnica, logística do artista, hospedagem, alimentação, backline, cenografia, efeitos, traslados, tributos e demais custos constantes da proposta, não incluindo as despesas relativas à infraestrutura local do evento, que permanecem sob responsabilidade da Administração Municipal.

3.7. Eventuais alterações de quantitativo, ampliativas ou redutivas, somente poderão ocorrer mediante prévia motivação técnica, autorização formal da Administração e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer modificação que comprometa a integridade artística e a coerência técnica do espetáculo contratado.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições artísticas, técnicas, logísticas e operacionais previstas na Carta-Proposta apresentada pela representante exclusiva do projeto "Os Caras do Arrocha" e banda, bem como com as orientações complementares emitidas pela Administração Municipal e com o planejamento oficial do Carnaval 2026 do Município de Cametá/PA.



4.2. A apresentação será realizada em praça pública, na cidade de Cametá/PA, na data definida na programação oficial do evento, com início às 23h59 e duração estimada de 2h00 (duas horas) de espetáculo, devendo a contratada assegurar a integridade artística, performática e conceitual do show, preservando o formato original do projeto e a participação de banda e equipe técnica próprias.

4.3. Compete à contratada:

- garantir a disponibilidade do elenco artístico, músicos e equipe técnica necessários à execução do espetáculo;
- observar integralmente as condições técnicas previstas no rider oficial do artista;
- assegurar os itens de produção contemplados na proposta, tais como equipe de apoio, logística de deslocamento, alimentação, hospedagem, backline, cenografia, efeitos, abastecimento de camarim e demais custos vinculados à execução artística;
- cumprir rigorosamente o cronograma de montagem, passagem de som e início do show, em alinhamento com a organização do evento.

4.4. Compete à Administração Municipal:

- disponibilizar a infraestrutura local essencial à realização do espetáculo, incluindo palco, sistemas de sonorização e iluminação compatíveis, energia elétrica, painéis de LED (quando aplicável), camarins, áreas técnicas, segurança de perímetro, ordenamento do espaço público e apoio operacional;
- garantir as condições de segurança, acessibilidade e proteção do público, em articulação com os órgãos competentes;
- designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e registro da execução.

4.5. Eventuais ajustes de ordem técnica ou operacional somente poderão ser realizados mediante anuência expressa da Administração, preservando-se a integridade do objeto e a coerência com as condições pactuadas. Qualquer impossibilidade de execução imputável à contratada deverá ser comunicada de forma imediata, sujeitando-se às consequências administrativas cabíveis.



4.6. A execução do serviço será considerada concluída mediante a realização integral do espetáculo nas condições estabelecidas, devidamente atestada pelo gestor do contrato e registrada em relatório de execução, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa detentora da exclusividade da artista compromete-se a:

- Assegurar a apresentação do artista conforme pactuado;
- Garantir a qualidade técnica e artística da performance;
- Apresentar previamente o rider técnico;
- Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e legais;
- Entregar toda documentação necessária para o pagamento.
- arcar com todas as despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de qualquer outra espécie relativas à sua equipe técnica, artística e administrativa;
- responsabilizar-se por eventual descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à Administração:

- Garantir a presença pontual do artista;
- Cumprir exigências técnicas e contratuais;
- Apresentar toda documentação fiscal e legal exigida;
- Assumir integralmente encargos trabalhistas e tributários da equipe técnica e artística;
- Responder por eventuais inadimplementos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado da contratação decorre da Carta-Proposta apresentada pela representante artística exclusiva do projeto "Os Caras do Arrocha" e banda, a qual integra o presente Termo de Referência como documento complementar e indissociável do processo administrativo. O montante proposto contempla os custos direta e indissociavelmente vinculados à execução do espetáculo, incluindo equipe técnica, logística de deslocamento,



PREFEITURA DE
CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO

SECULTD
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO



hospedagem, alimentação, backline, efeitos, cenografia, abastecimento de camarim, tributos incidentes e demais itens discriminados no detalhamento de custos que acompanha a proposta.

7.2. Assim, o valor global estimado para a realização de 01 (uma) apresentação artística do projeto "Os Caras do Arrocha" e banda corresponde ao montante indicado na referida proposta, reputando-se compatível com o porte do evento, com a notoriedade do projeto artístico e com as práticas usualmente adotadas no mercado para atrações culturais de características equivalentes, em especial no contexto do período carnavalesco, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no levantamento de mercado que instruem o processo.

7.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em favor da representante artística detentora da exclusividade, mediante transferência bancária para a conta indicada na proposta, após a devida comprovação da execução do objeto e emissão de nota fiscal regularmente aceita pela Administração, observados os prazos e procedimentos de liquidação e conferência previstos na legislação vigente e nas normas internas do Município.

7.4. Eventual pagamento antecipado parcial, quando expressamente previsto na proposta, somente poderá ser realizado mediante justificativa técnica e adoção de mecanismos de mitigação de risco, tais como garantia, comprovação documental de exclusividade e compromisso formal de execução da apresentação, sempre com observância ao interesse público e às determinações legais aplicáveis.

7.5. O valor ora estimado não inclui despesas relativas à infraestrutura local do evento (palco, sistemas de som e iluminação, energia, estruturas físicas e apoio municipal), as quais permanecem sob responsabilidade da Administração, conforme já definido neste Termo de Referência.

7.6. O valor final da contratação será formalmente consolidado na fase de instrução complementar do processo, por meio da Justificativa de Preço e dos demais documentos comprobatórios, assegurando-se transparência, rastreabilidade, proporcionalidade e regularidade jurídico-administrativa do procedimento.

7.7. O pagamento antecipado encontra amparo no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições, as quais deverão constar expressamente no instrumento contratual:



I – Previsão expressa no contrato administrativo, com indicação clara da forma, prazo e valor do pagamento;

II – Justificativa técnica formal, consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa de Inexigibilidade, demonstrando que a antecipação é condição necessária para viabilizar a contratação e assegurar a execução do objeto;

III – Compatibilidade com as práticas usuais do setor artístico, comprovada pela proposta comercial e por contratações similares realizadas por outros entes públicos;

IV – Mitigação de riscos à Administração, mediante cláusulas contratuais específicas que assegurem a restituição integral dos valores pagos em caso de não realização do evento por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.8. Entrega dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais, incluindo:

- Certidão de regularidade perante a Receita Federal;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade perante o FGTS (CRF);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Prova de inexistência de impedimentos no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Empresas Punidas (CEPIM), nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não Será admitida a subcontratação da Prestação de Serviço.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. A execução do objeto será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de gestor e fiscais do contrato formalmente designados, nos termos da legislação vigente e das normas internas de governança e controle. Caberá aos agentes responsáveis proceder ao registro sistemático dos atos de execução, à verificação da conformidade do serviço prestado com as condições pactuadas e à adoção das providências necessárias para a correção de eventuais inconsistências identificadas.

9.2. A fiscalização deverá envolver, dentre outros aspectos, a verificação do cumprimento do cronograma de realização do espetáculo, da observância das condições técnicas previstas



no rider oficial do artista, da presença do elenco e equipe técnica indicados, bem como da efetiva entrega dos elementos de produção contemplados na proposta apresentada pela representante exclusiva do projeto.

9.3. Sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias da Administração, a contratada será integralmente responsável pela execução técnica e artística do espetáculo, respondendo por todos os atos, obrigações e riscos inerentes à sua atividade profissional, inclusive quanto à equipe envolvida, logística própria e demais itens vinculados ao desempenho do show.

9.4. Qualquer intercorrência que possa comprometer a execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato, para fins de análise, deliberação administrativa e adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.5. A comprovação da execução do objeto far-se-á mediante atesto formal do gestor do contrato, com base nos registros de fiscalização e relatório circunstanciado de execução, o qual constituirá documento essencial para fins de liquidação e pagamento, bem como para a composição do histórico técnico do processo administrativo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

10.2. A dotação orçamentária a ser utilizada atende a LOA 2025.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;



d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória observada os seguintes limites:**

b.1) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 155, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-



se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. De acordo com o art. 138 da Lei nº. 14.133/21, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial**, nos termos da legislação.

12.2. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante

13. DO CONTRATO

13.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

13.2. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As disposições constantes deste Termo de Referência integram-se, de forma harmônica e indissociável, aos demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a Carta-Proposta apresentada pela representante artística exclusiva, a Justificativa de Preço, a decisão de inexigibilidade e os atos de designação do gestor e fiscais do contrato, todos considerados parte integrante deste instrumento para fins de interpretação, execução, fiscalização e controle.



PREFEITURA DE
CAMETÁ
Cidade de Cametá

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

SECULTD
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



14.2. A contratação deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas internas do Município e das orientações dos órgãos de controle.

14.3. Quaisquer situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão dirimidas pela Administração Municipal, mediante decisão administrativa motivada, com fundamento na legislação aplicável e na preservação da finalidade pública do ajuste, podendo ser emitidas orientações complementares sempre que necessárias para o adequado acompanhamento e execução do objeto.

14.4. A contratada deverá manter plena cooperação institucional com o gestor e os fiscais do contrato, facilitando o acesso às informações, documentos e registros relacionados à prestação do serviço, assegurando transparência, rastreabilidade e confiabilidade dos atos de execução.

14.5. Eventuais ajustes de natureza técnica, operacional ou procedimental somente poderão ser realizados mediante anuência prévia e expressa da Administração, desde que não descaracterizem o objeto, não impliquem aumento indevido de ônus para o Poder Público e preservem a coerência do escopo contratado.

14.6. Os casos omissos, as dúvidas interpretativas e as situações excepcionais decorrentes da execução do objeto serão resolvidas à luz do interesse público, da boa-fé objetiva e das normas de governança pública, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Cametá - Pará, 30 de dezembro de 2025.

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
FERNANDA DA VEIGA PINHEIRO
Decreto Municipal nº 031/2025